

## Questão Discursiva 00226

A indiscutível relevância dos serviços cartorários exige esforços redobrados na compreensão do delineamento jurídico e do papel a ser desempenhado pelos emolumentos.

A utilização dos emolumentos como contraprestação por um serviço prestado é facilmente percebida pela sistemática da Lei 8.935/94, que veda a imposição de novas despesas ao usuário em decorrência da realização das diligências necessárias ao preparo dos atos notariais; impõe aos notários e oficiais o dever de observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício; e veda a cobrança de emolumentos aos reconhecidamente pobres pelas certidões de nascimento e óbito.

Fonte: GARCIA, Emerson. *Emolumentos Cartorários: delineamento de sua intangibilidade. Diante do exposto, responda:*

A) Os emolumentos relativos aos atos notariais e de serviço têm natureza jurídica de tributo? Qual espécie? Explique.

B) Qual a diferença entre a natureza jurídica dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária? Explique.

### Resposta #002863

Por: Mateus Araújo Roque da Silva 29 de Junho de 2017 às 01:35

A) Segundo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, os emolumentos tem natureza tributária, mais especificamente de taxa de remuneração de serviços públicos, sujeitando-se ao regime jurídico tributário. A possibilidade constitucional de a execução dos serviços notariais e de registro ser efetivada "em caráter privado, por delegação do poder público" (CF, art. 236), não descaracteriza a natureza essencialmente estatal dessas atividades de índole administrativa.

B) Embora ambas as espécies sejam taxas em sentido amplo, os emolumentos, como visto, são taxas referentes à remuneração de serviços públicos, enquanto a Taxa de Fiscalização Judiciária é taxa decorrente do exercício regular do poder de polícia, visto que a atuação do Estado regula a prática de um ato, em razão de interesse público concernente à segurança, conforme o art. 78 do CTN.

### Resposta #004780

Por: Ana Paula Rodrigues 21 de Outubro de 2018 às 18:55

Os emolumentos relativos aos atos notariais e registrais possuem natureza jurídica tributária, especificamente taxa remuneratória dos serviços individualizados (uti singuli) prestados ao contribuinte, consoante a inteligência do art. 77 do CTN.

Assim, sujeitam-se ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa modalidade de tributo vinculado.

A Taxa de Fiscalização Judiciária, assim como os emolumentos são tributos cujo fato gerador é configurado por uma atuação estatal específica, consistindo a primeira no exercício regular do poder de polícia, nos termos do art. 78, do CTN, e os últimos na prestação de serviço público, como acima destacado.